



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE PATRIMÔNIO DE FUNDOS**

Rua Libero Badaró, 190 - @cidade_unidade@/

Telefone:

PROCESSO 6310.2025/0004666-3

Termo IPREM/CGI/DGPF Nº 141728794

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		26/2025	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		6310.2025/0004666-3	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Município de São Paulo	CNPJ	46.395.000/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	CNPJ	47.109.087/0001-01
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	x
		GESTOR	
Razão Social	S3 Caceis Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	CNPJ	62.318.407/0001-19
Endereço	Rua Amador Bueno, 474, Bairro Azul, 1º andar. São Paulo – SP. CEP: 04752-005	Data Constituição	09/01/1969
E-mail (s)	tc_produtos_locais@s3caceis.com.br	Telefone (s)	(11)97531-1408
Data do registro na CVM	07/11/2012		
Data do registro no BACEN			
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
Ricardo Viveiros de Souza		Gerente CRM III	viveiros@s3caceis.com.br
Cláudia Alves Dos Santos		Gerente de Investimentos-RPPS	casantos@santander.com.br
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	x
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	x
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	x
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	x
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	x
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	x
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	A S3 CACEIS foi constituída em 2014 sob a denominação Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. ("S3"), a partir da segregação de áreas operacionais e de negócios do Banco Santander Brasil S.A., mantendo a solidez e o respaldo da marca Santander. No ano de 2019 o Crédit Agricole S.A. (França), através da CACEIS, e o Banco Santander S.A. (Espanha) celebraram um Memorando de Entendimento para unir forças e criar um grande participante e player global em custódia e serviços para gestores de ativos, com melhores perspectivas de crescimento, sendo tal negócio concretizado ao final do mesmo ano.		
Segregação de Atividades	A S3 CACEIS possui controle de segregação física e lógica que asseguram que não haja acesso indevido a informações sensíveis ou confidenciais. Conforme determinado pela RCVM nº21, há barreiras físicas entre a área de Administração Fiduciária e as demais áreas, com acesso individualizado por meio de crachá. Os acessos lógicos ou eletrônicos seguem processo de governança interno com aprovações documentadas em sistemas.		
Qualificação do corpo técnico	A S3 CACEIS possui 263 colaboradores, os profissionais são devidamente qualificados e recebem treinamentos para exercer suas funções. A breve descrição do currículo de alguns diretores pode ser encontrada no Formulário de Referência, disponível no site da S3 (www.s3dtvm.com.br)		
Histórico e experiência de atuação	A S3 CACEIS acaba de completar 10 anos, formada em 2014 por meio de uma segregação de áreas de negócio e operacionais que eram parte do Banco Santander, mas traz a solidez e a experiência de mais de 20 anos de atuação. A parceria entre Grupo Santander e CACEIS (subsidiária do Crédit Agricole) proporcionou escala e um posicionamento competitivo mais forte, tendo em vista a presença geográfica ampliada, solidez e experiência de 2 grandes grupos financeiros com presença mundial. O grupo ampliado se colocou em melhor posição para capturar o crescimento em mercados de alto potencial (América Latina e Ásia) e novas oportunidades. Além disso, a parceria promoveu maior investimento na plataforma de tecnologia, gestão e pessoas, visando alcançar melhor eficiência e resultados e, consequentemente, crescimento em mercados estratégicos como o Brasil, para prestar serviços de ainda maior qualidade aos clientes.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	A S3 CACEIS atua como custodiante, administradora, controladora, escrituradora e distribuidora de fundos de investimento.		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A S3 Caceis possui política de treinamento para seus funcionários que abrange todos os níveis hierárquicos, cujo objetivo é assegurar que estes recebam periodicamente os treinamentos necessários. Estes abrangem os temas como Código de Conduta Ética, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Prevenção e Combate à Corrupção, Gerenciamento de Riscos, Risco Socioambiental, Risco Operacional, entre outros. Para novos funcionários admitidos há a necessidade de realização dos treinamentos obrigatórios na intranet, para desempenhar com segurança suas funções e atividades, diminuindo os riscos relacionados ao processo de prestação de serviços.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A S3 CACEIS possui políticas internas, como Código de Conduta Ética e Política de Anticorrupção, que norteiam a conduta dos colaboradores no desempenho de suas atividades, bem como, trazendo regras para fins de mitigação de ocorrência de fraudes. Adicionalmente, a S3 CACEIS possui canais para recebimento de denúncias, sugestões, reclamações, sendo eles: o SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e o Canal de Denúncias promovido pelo CACEIS, ambos disponíveis no website e em intranet. Esses canais contam com mecanismos de confidencialidade e sigilo das informações, de acordo com a regulação vigente.		

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Conforme documentos apresentados e certidões da dívida ativa (federal, estadual) disponibilizadas, a instituição tem regularidade fiscal e previdenciária.
Volume de recursos sob administração/gestão	O total de recursos sob administração/gestão da S3 Caceis é de aproximadamente 187.244.344.361,35
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A S3 Caceis realiza a avaliação da rentabilidade dos fundos através do (preço – custos diretos - indiretos)
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A área de Compliance monitora as políticas da empresa bem como os treinamentos e termos de adesão, com o objetivo de garantir o cumprimento de todas as diretrizes. O Formulário de Referência relativo a RCMV21 está disponível no website e possui o detalhamento das informações pertinentes à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.
Outros critérios de análise	N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências Portaria IPREM nº 08/2025, conforme documentos apensados no processo SEI nº 6310.2025/0004666-3, que foram analisados pelos membros da Coordenadoria de Gestão de Investimentos e Assessoria Técnica Previdenciária, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições administradoras de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal. O presente Atestado de Credenciamento, emitidos em atendimento à Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, suas alterações posteriores, não gera, para a credenciada, qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência de investimentos, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas e aptas a receberem recursos financeiros do IPREM/RPPS do Município de São Paulo.

Local:	R. Libero Badaró, 190 - 12º andar - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo (SP), 01003-010	Data	28/08/2025
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Márcia Regina ungarrette	Superintendente	***.109.148.**	
Valéria Aparecida Catossi Madeira	Coordenador II	***.128.458.**	

Assinado por:

Juridico
S3 CACEIS

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DocuSigned by:

Fabio Ribeiro

EEB2B4ED1A39493

DocuSigned by:

Rafael Ferme

1E85959BA005415

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por:

Jurídico
S3 CACEIS



Valeria Aparecida Catossi Madeira
Coordenador(a) II
Em 02/09/2025, às 11:42.



Marcia Regina Ungarette
Superintendente
Em 02/09/2025, às 14:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141728794** e o código CRC **792B024E**.
